

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.201/91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR PARA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CORUMBÁ DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, O IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Associação dos Servidores do Centro Universitário de Corumbá da Fundação Universidade Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, o imóvel caracterizado como:

área de terreno rústico com 8.844 m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Corumbá, desmembrada de uma área maior, correspondente a 21.402,48 m², tem os seguintes limites e metragens: ao Norte, com a Rua José B. Maciel, onde mede 147,40 metros., ao Sul com parte da mesma área, onde mede 147,40 metros, ao Nascente com a Rua Edú Rocha, onde mede 60,00 metros e ao Poente, com a Rua Ciriaco de Toledo, onde mede 60,00 metros.

ARTIGO 2º - O imóvel a ser doado destina-se à construção de Unidades Habitacionais pelo Programa de Ação Imediata de Habitação Popular do Ministério da Ação Social, exclusivamente para os associados do donatário.

ARTIGO 3º - Para fazer jus ao benefício desta Lei, os associados do donatário devem preencher as seguintes condições:

- I - não possuírem imóvel no Município de Corumbá, beneficiado ou não;
- II - ganharem de um a cinco salários mínimos;
- III- serem estatutários.



ARTIGO 4º - O donatário fica proibido de incluir no custo das unidades habitacionais qualquer valor referente ao imóvel ora doado.

ARTIGO 5º - O donatário obriga-se a implementar e executar o Programa de Ação Imediata de Habitação, no prazo de dois anos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

§ 1º.- Efetivado o contrato de financiamento, cessa cláusula de reversão de que fala este artigo.


§ 2º - O prazo estipulado neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que requerido e justificado.

ARTIGO 6º - Fica a Prefeitura Municipal de Corumbá autorizada a arcar com as despesas decorrentes da efetivação da presente Lei, como as referentes a escrituração, impostos e quaisquer outras que se fizerem necessárias para a transfêrência do imóvel para o donatário.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação do Gabinete do Prefeito, suplementada se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
11 de dezembro de 1.991


PEDRO PAULO DE BARROS LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO